



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DDE
COMISSÃO DE CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Estabelece critérios à concessão de afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, técnicos e administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado, previsto no art. 34 da Lei Municipal 1.351 de 2003.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, define critérios para concessão de afastamento remunerado para frequentar curso de aperfeiçoamento e qualificação como pós-graduação ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.494/2008 - Estatuto do Servidor Municipal do Ipojuca; a Lei Municipal nº 1.351/2003, Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO as Portarias 21/2019, 041/2021, 04/2022, 010/2022 e 009/2023 da Secretaria Municipal de Educação - SME/Ipojuca, que institui e atualiza os membros da Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação da SME/Ipojuca.

RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa destina-se à concessão de afastamento remunerado para frequentar cursos de pós-graduação aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, técnicos e administrativos, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME/PMI.

§1º É competente para julgamento, assim como acompanhamento dos requerimentos deferidos e elaboração do Edital de Seleção, a Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação da SME/PMI, instituída pela Portaria 21/2019 e atualizada pelas Portarias 041/2021, 04/2022, 010/2022 e 009/2023 SME-Ipojuca;

§2º Excetuam-se dos critérios aqui estabelecidos, os servidores efetivos dos quadros do Magistério, técnicos e administrativos, lotados em órgãos alheios à Secretaria Municipal de Educação – SME/PMI.

Art. 2º O afastamento será concedido na carga horária definitiva do cargo efetivo, não sendo consideradas alterações temporárias.

Art. 3º O afastamento é destinado, exclusivamente, à frequência em curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, na Área da Educação ou em Área de Conhecimento que haja correlação com a habilitação do cargo efetivo.

Art. 4º O Edital de Seleção, juntamente com o quadro de vagas, será publicado no Banco de Leis da Prefeitura Municipal do Ipojuca e Sistema Educacional de Ipojuca (SEI), no mês de fevereiro de cada ano, prevendo 3% para Profissionais do magistério (Professor I e Professor II) e 3% para os demais profissionais da educação básica (Assessoramento e Suporte pedagógico; Apoio Administrativo).

Parágrafo Único: As vagas serão distribuídas de acordo com o edital, conforme quadro de vagas correspondendo a formação, cargo do candidato;

Art. 5º O afastamento se dará por no máximo 24 (vinte e quatro) meses e o servidor só poderá pleitear novo benefício mediante o cumprimento de igual período ao tempo concedido.

§1º Para cursos de especialização na modalidade presencial, o tempo de afastamento será de até 06 (seis) meses;

§2º Para cursos de especialização na modalidade não-presencial, o tempo de afastamento será até 03 (três) meses;

§3º Para cursos de mestrado *Stricto Sensu* presencial, o tempo de afastamento será de até 24 (vinte e quatro) meses;

§4º Para cursos de mestrado profissional presencial, o tempo de afastamento será de até 24 (vinte e quatro) meses:

- a) 24 (vinte e quatro) meses de afastamento para professores dos anos finais com redução de 50% de carga horária;
- b) 12 (doze) meses de afastamento para professores dos anos iniciais e técnicos com redução de 100% de carga horária.

§5º Para cursos de doutorado *Stricto Sensu* presencial, o tempo de afastamento será de 2 (dois) anos, podendo o servidor escolher entre os dois primeiros anos ou os dois últimos do doutoramento.

§6º Para cursos de doutorado profissional presencial, o tempo de afastamento será de até 2 (dois) anos:

- a) 2 (dois) anos de afastamento para professores dos anos finais com redução de 50% de carga horária;
- b) 1 (um) ano de afastamento para professores dos anos iniciais e técnicos com redução de 100% de carga horária.

§7º Para cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade não-presencial, o tempo de afastamento será até 06 (seis) meses com redução de 100% da carga horária;

Art. 6º O processo de solicitação à concessão de afastamento deverá ser protocolado no Sistema Geral de Protocolo Eletrônico do Município, na Gerência de Recursos Humanos da SME/PMI.

Art. 7º O afastamento será concedido a partir de abril do mesmo ano, conforme necessidade do curso ou em setembro do mesmo ano, para edital suplementar.

Art. 8º Em caso de prorrogação de término de curso, o servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento, via edital, desde que respeitando os limites do Art. 125, § 1º da Lei Municipal Nº 1.494/2008 e os critérios abaixo:

- a) Prazo de término de curso, conforme declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior;
- b) Tempo de afastamento previsto para cada modalidade de curso.

Art. 9º É reservado à SME/PMI o direito de não abrir quadro de vagas, quando a concessão de afastamento não for compatível com os interesses da Administração Pública.

Art. 10 O Processo de Solicitação de Afastamento deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Formulário de Requerimento de Afastamento para Curso de Pós-Graduação;
- b) **Cópia autenticada** de Comprovante de matrícula com início do curso para o ano vigente, ou Declaração de que é aluno admitido ou regular, contendo a data de admissão no curso *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, expedido pela instituição executora;
- c) **Cópia** de Programa e horário de funcionamento do curso;
- d) **Cópia** da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitidos por instituição competente (quando instituição privada);
- e) Declaração **original**, assinada pela chefia imediata, atestando ciência da participação do servidor no Edital para afastamento remunerado para estudos;
- f) Planejamento elaborado com a chefia imediata da organização de horário de expediente remanescente, para curso que exija atividade laboral concomitante com o afastamento, quando for o caso (mestrado ou doutorado profissional);

Parágrafo Único: Os processos que não atenderem aos requisitos determinados neste artigo serão indeferidos.

Art. 11 O servidor que preencher todos os requisitos e tiver seu afastamento deferido, assinará termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviço ao município, conforme disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 12 O servidor afastado para estudo terá que fornecer à Secretaria Municipal de Educação a frequência semestralmente e aproveitamento do mesmo no curso em questão.

Art. 13 Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor será convocado para apresentar seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SME/PMI e

entregará uma cópia (no formato digital) do seu Trabalho de Conclusão de Curso para composição de acervo da biblioteca da SME e publicação no SEI.

Art. 14 Quando o número de processos de solicitação for superior ao previsto no quadro de vagas, serão considerados os seguintes critérios para definição dos servidores contemplados, nesta ordem:

- I. menor tempo restante para a conclusão do curso em andamento;
- II. maior tempo de efetivo exercício na SME/PMI;
- III. maior idade;

Art. 15 Não sendo preenchidas todas as vagas, a Comissão poderá publicar um edital suplementar no final do 1º semestre do ano subsequente, para afastamento a partir do 2º semestre.

Art. 16 A listagem dos processos deferidos será divulgada na página do Sistema Educacional do Ipojuca (SEI).

Art. 17 A autorização de que trata o Art. 32 da Lei Municipal Nº 1.494/2008 dar-se-á por meio de portaria assinada pela chefia do Poder Executivo.

Art. 18 Não serão deferidos processos cujo servidor possua impeditivos previstos na legislação que trate da mesma matéria.

Art. 19 Os processos indeferidos serão devolvidos à origem para arquivo.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e dirimidos por essa Comissão.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Ipojuca, 08 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



KARLA CRÍSTIAN DA SILVA
Diretora de Desenvolvimento do Ensino - DDE



MAURICÉIA FIDELIS DE SANTANA
Presidente da Comissão de Critérios de Afastamento para
Cursos de Pós-Graduação da SME/Ipojuca